



PREFEITURA DE
PATROCÍNIO
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO Nº 050/2026

Data da vistoria: 29/02/2026 e 15/05/2026

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

19.013/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível e do pedido de intervenção ambiental.

MODALIDADE:

Declaração de Não Passível com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

EMPREENDEDOR:

Paulo Cezar da Silva

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Santo Antônio, matrículas: 84.633 e 84.637

CPF:

***.326.631-**

INSC. ESTADUAL: ---

ENDEREÇO:

Fazenda Santo Antônio, matrículas:
84.633 e 84.637

Nº:

S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

Patrocínio

ZONA:

Rural

COORDENADAS:

SIRGAS 2000

Lat: 19°04'03,3" S

Long: 46°56'52,34" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE
AMORTECIMENTO

☐ USO
SUSTENTÁVEL

☒ x

NÃO

BACIA

FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO PARANAÍBA UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não Passível

G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Não Passível

Responsável pelo empreendimento

Paulo Cezar da Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Salomão Santana Filho CREA/MG 79.656/D

Ludimila Llamas CREA/MG 1422752062

Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D

Lucas Reis de Souza CAU A1912771

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568
Analista Ambiental

81.298

MAÍLSON PEREIRA DE SOUZA
Analista Ambiental

7.164

AMANDA LUISA G. P. BOTELHO
Supervisora de setor

81.483

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81.236



1 – INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível, de classe 00 e fator locacional 01, com Intervenção Ambiental – Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, do empreendedor Paulo Cezar da Silva, com empreendimento localizado na Fazenda Santo Antônio, matrículas: 84.633 e 84.637.

O empreendedor Paulo Cezar da Silva está na condição de arrendatário do empreendimento Fazenda Santo Antônio, matrículas: 84.633 e 84.637. O empreendimento em questão tem como atual proprietário a empresa HMM Agropecuária LTDA – EPP, CNPJ: 18.171.689/0001-82, a qual o senhor Paulo Cezar faz parte do quadro de proprietários, com 50% do empreendimento, além de estar na condição de arrendatário do restante da propriedade.

O processo em questão foi formalizado na data de 23/09/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Houve formalização de adicionais documentos ao processo na data de 07/03/2026. Após análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram requeridas por meio do ofício nº 235, datado de 19/05/2026. Tais informações complementares foram protocoladas por parte da consultoria nas datas de 03/06/2026.

Foram realizadas duas vistorias na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA nas datas de 29/02/2026 e 15/05/2026, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento localizado na Fazenda Santo Antônio, matrículas: 84.633 e 84.637, possui uma área total de 182, tendo 63,0452 hectares de área consolidada e um remanescente de vegetação nativa de 119,4126 hectares, dos quais 23,5330 hectares são área de preservação



permanente – APP. O imóvel possui uma área de reserva legal proposta de 36.5620 hectares, conforme CAR nº MG-3148103-A0B1.7B31.272E.42CE.A4B4.C063.38C3.10AF.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 13 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades que ali são desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

Quanto à infraestrutura, ela possui barracão onde deposita os insumos, casa de colono, curral e biodigestor. Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
CAFÉ	41,0717
PASTAGEM	02,4444
CULTURAS ANUAIS	01,3753
BENFEITÓRIAS	00,0701
ESTRADA/CARREADOR	05,0429



RESERVA LEGAL	36,5620
APP	23,5330
CERRADO (SUPRESSÃO)	25,1019
CAMPO CERRADO (SUPRESSÃO)	43,7906
TOTAL	182,8096

2.1.1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.

O empreendimento conta com uma área de plantio convencional de café, em regime de sequeiro, de 41,0717 hectares. Possui também, uma área de lavoura branca de 1,3753 hectares. O beneficiamento do café não é feito na propriedade.

2.1.2 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento possui uma área de 3 hectares de pasto para a realização da atividade.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui reserva legal proposta no CAR de 33,5620 hectares, o que representa um percentual de 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o que é exigido pela legislação. Quanto a Área de Preservação Permanente o imóvel possui uma área de 23,5330 hectares. Ambas as áreas se encontram preservadas sem vestígios de antropização, possuindo características de vegetação primária (Ver Figura 2).

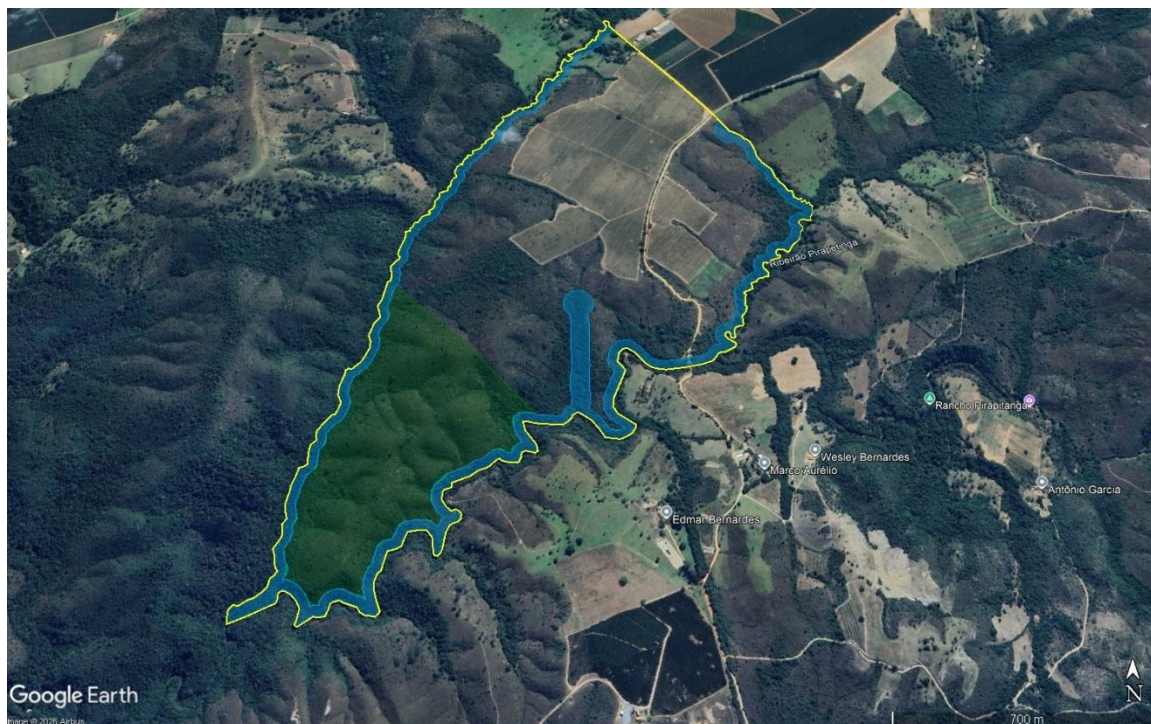


Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a APP (em azul), e a área de reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para captação em corpo de água de nº 21.04.0034180.2025 e nº de processo 38319/2025, com data de 18/09/2025 e validade de 3 anos com vencimento em 18/09/2028. A finalidade da captação, citada no processo, é para consumo humano.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de pequenos implementos agrícolas. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e esporádicos.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção preventiva antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Novamente, estariam relacionadas a movimentação de pequenos implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção periódica antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes da residência contida na propriedade.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são direcionados ao biodigestor existente na propriedade.

2.4.4 – Resíduos sólidos:

São gerados resíduos domésticos, resíduos orgânicos e resíduos sendo estes as embalagens de agrotóxicos. Os resíduos domésticos são armazenados em tambores de 200 litros e encaminhados ao Aterro Municipal de Patrocínio. Já as embalagens de agrotóxicos tem sua tríplice lavagem realizada sob pressão, direto no pulverizador. Após a lavagem as embalagens são devolvidas no ponto de coleta do INPEV.

Medidas mitigadoras: O empreendimento deve armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

2.4.5 - Impactos ambientais decorrentes da supressão:



Alteração da paisagem local, exposição do solo a contaminantes e a processos erosivos, assoreamento de cursos hídricos, afugentamento da fauna nativa, aumento do potencial de produção agrícola, aumento da renda do imóvel, valorização imobiliária.

Medidas mitigadoras: Utilizar o maquinário de forma responsável para que não haja a contaminação do solo, isolar as áreas de APPs e Reserva legal para que elas não sejam afetadas pelos possíveis impactos ambientais advindos da intervenção.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental – supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 68,8925 hectares (Ver Figura 3).

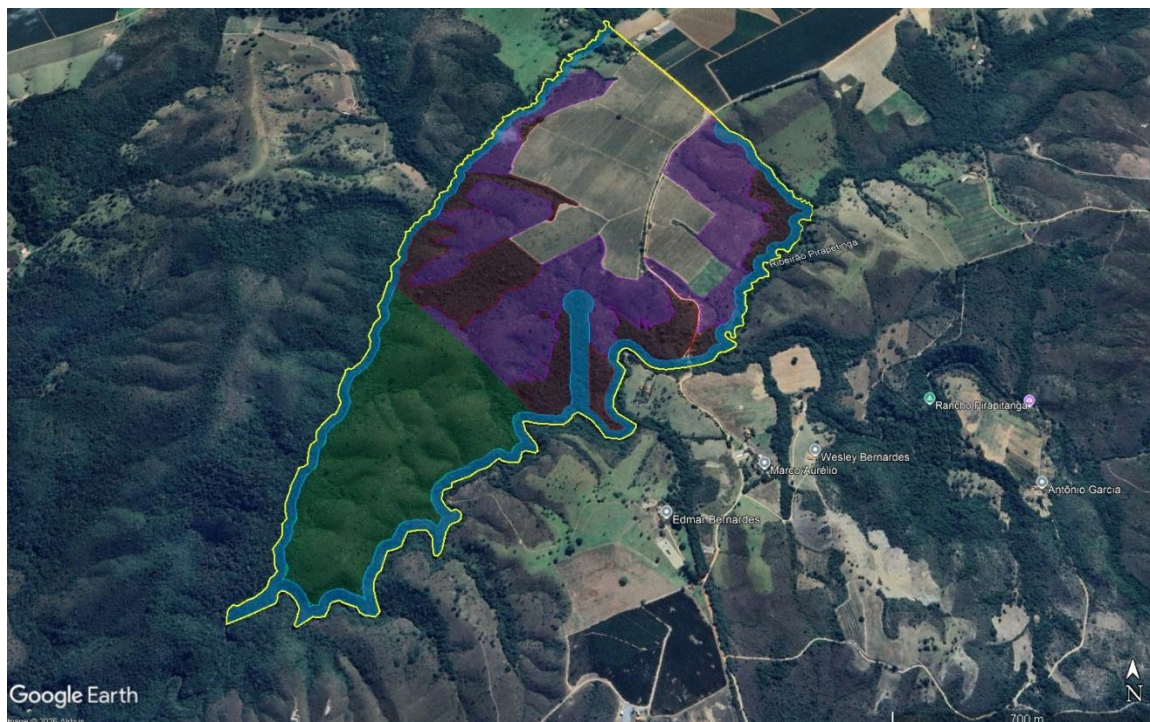


Figura 3: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a APP (em azul), a área de reserva legal (em verde), a área da supressão de campo cerrado (em roxo) e a área de intervenção ambiental em área de cerrado (em vermelho). Fonte: Google Earth.

No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigueus, CRBio 104534/04D e ART nº 20251000112514, foi informado que: “A finalidade da intervenção requerida é a regularização ambiental da supressão de vegetação nativa para a implantação de lavoura”.

Foi realizado na propriedade um inventário florestal qualitativo e quantitativo nas áreas objetos do RIA, também de responsabilidade técnica Juliano Queiroz Rodrigueus, CRBio 104534/04D e de ART nº MG20253932367. A metodologia adotada foi amostragem casual estratificada, pois foram identificadas duas fitofisionomias nas áreas intervindas: cerrado e campo cerrado. Foram lançadas 22 parcelas de 10m x 10m, quantidade de parcelas estas, que foram determinadas por meio de inventário piloto para definição da intensidade amostral.

Para o cálculo da estimativa de volume, foram utilizadas as equações volumétricas disponibilizadas no projeto de Inventário de Minas Gerais, Livro, Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Flora Nativa, em Minas Gerais. Foi encontrado um volume total de 361,993 m³ de lenha. Cabe mencionar que o erro de amostragem



foi de 7,91 %, limite este, inferior a 10% estabelecido pela Deliberação Normativa CODEMA nº 18, o que confirma a suficiência estatística do esforço amostral.

A Taxa Florestal foi gerada levando em consideração a volumetria encontrada pelo inventário florestal. O comprovante de pagamento desta foi apresentado aos autos do processo. Destaca-se que a Taxa de Reposição Florestal deverá ser gerada após o deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o levantamento florístico baseado nas espécies contidas nas parcelas do inventário florestal testemunho, e nele não foi identificada nenhuma espécie imune de corte do estado de Minas Gerais, bem como nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção reconhecida pela Portaria GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O levantamento de Fauna foi realizado por meio de revisão bibliográfica voltada para áreas próximas de onde se localiza o empreendimento. Não foram apontadas espécies ameaçadas de extinção.

Como a intervenção requerida é superior a 50 hectares e inferior a 100 hectares, para se fazer cumprir o que cita o § 1º do artigo 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi o apresentado o Plano de Afugentamento de Fauna de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigueus, CRBio 104534/04D e ART nº 20251000112514.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;



VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

(...)”

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta nos percentuais mínimos exigidos pela legislação. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, o pedido de intervenção ambiental – supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 68,8925 hectares, é passível de regularização.

Desta forma, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental – supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 68,8925 hectares.**

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:



“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).



(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o deferimento da intervenção ambiental – supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 68,8925 hectares, sugere-se como compensação ambiental o depósito de **R\$ 73.662,73 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.** (2 x UFM 2026 (R\$ 570,91) x 25,1019 (supressão em área de cerrado)) + (1,8 x UFM 2026 (R\$ 570,91) x 43,7906 (supressão em área de campo)). Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

O presente Parecer Único refere-se à análise do Processo Administrativo nº 19013/2025, formalizado por Paulo César da Silva, referente ao pedido de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, cumulada com Autorização para Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 68,8925 hectares, referente ao empreendimento Fazenda Santo Antônio, de responsabilidade de Paulo Cezar da Silva.

Verifica-se que o processo foi regularmente instruído com a documentação exigida pela legislação ambiental aplicável, incluindo Cadastro Ambiental Rural, Projeto de Intervenção Ambiental, inventário florestal, levantamento florístico, estudo de fauna, Plano de Afugentamento de Fauna e demais documentos técnicos pertinentes. A área requerida não incide sobre APP ou Reserva Legal, as quais se encontram preservadas e em conformidade com a legislação vigente.

A intervenção pretendida constitui atividade passível de autorização nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Considerando que a área de supressão é superior a 50 hectares, foram apresentados os estudos complementares exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, não tendo sido identificadas espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção que inviabilizem a intervenção.



Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, cumulada com Autorização para Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 68,8925 hectares**, referente ao empreendimento Fazenda Santo Antônio, observadas integralmente as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas no parecer técnico e submetendo-se os autos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, nos termos da Lei Municipal nº 3.717/2004 e da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2003.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível e da intervenção ambiental – supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 68,8925 hectares, com prazo de validade de 10 (dez) anos do empreendimento Fazenda Santo Antônio, matrículas: 84.633 e 84.637, do empreendedor Paulo Cezar da Silva.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 18 de junho de 2026

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites IEF/SEMAD.	60 dias após a realização da supressão.
03	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações, conforme descrito no item 3 do Automonitoramento do Anexo III	Durante a vigência da licença
04	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Área objeto da intervenção.



Foto 2: APP.



Foto 3: Reserva legal.



Foto 4: Reserva legal.



Foto 5: Área de cultura anuais.



Foto 6: Área de campo cerrado objeto da intervenção.



PREFEITURA DE
PATROCÍNIO
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE



Foto 7: Área objeto da intervenção.



Foto 8: Área objeto da intervenção.

